



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO Nº 129/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZENOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, **DECIDIU**, POR UNANIMIDADE, EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DO CONTRATO Nº 31/2011, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA: **1) ACEITAR E APROVAR OS** RELATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PROJETO PARCIAL APRESENTADOS PELO COORDENADOR EM FORMA DE RELATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DO OBJETO PARCIAL, APROVADOS PELO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS-CCHN. **2) APROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL NO QUE TANGE À RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR; **3) REPROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, NO QUE SE REFERE À ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO FCAA. **4) DEVOLUÇÃO** PELA FCAA AO ERÁRIO/UFES DO SALDO DO PROJETO NOS VALORES DE R\$ 3.319.638,38 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE AO ITEM 1 DO DESPACHO DO DCC, E R\$ 235.599,84 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AO CUSTO OPERACIONAL, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, CONFORME ITEM "1" DO DESPACHO DO DCC E DO ITEM 8 DAS OUTRAS OBSERVAÇÕES DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; **5) APLICAR** À FCAA A PENALIDADE DE MULTA, NO VALOR DE R\$ 323.098,25 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 12.2, DO CONTRATO Nº 31/2011, RELATIVA ÀS INADEQUAÇÕES/IRREGULARIDADES E PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL-FINANCEIRA AO DCC. **5) REMETER** OS PROCESSOS Nº 000573/2014-68 E Nº 020480/2010-26 À DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA MANUTENÇÃO EM ARQUIVO ATÉ O MOMENTO OPORTUNO E/OU QUANDO DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA DA FCAA PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ATÉ O FINAL DO CONTRATO OU A DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO/UFES DOS RECURSOS DO PROJETO DE APLICAÇÃO NÃO COMPROVADA E SALDOS PORVENTURA NÃO COMPROVADOS OU NÃO DEVOLVIDOS COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA; **6) REMETER** OS AUTOS (PROCESSOS Nº 000573/2014-68 E Nº 020480/2010-26) À DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS; **7) REMETER** OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PARA NOTIFICAÇÃO À DEVEDORA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA (NOTIFICAÇÃO PADRÃO); **8)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REMETER OS AUTOS AO COORDENADOR DO PROJETO PARA QUE PROCEDA À ANEXAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 23068.000573/2014-68 AO Nº 23068.020480/2010-26; 9) AUTORIZAR À ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR À ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS QUANTO À HABILITAÇÃO DA UFES COMO CREDORA DA FCAA JUNTO À JUSTIÇA. REVOGA-SE A DECISÃO Nº 40/2019 DESTE CONSELHO. TUDO CONFORME CONSTA DOS PROCESSOS Nº **000573/2014-68 e Nº **020480/2010-26**.**

SALA DAS SESSÕES, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE